



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI N.º 507 DE 05 DE JUNHO DE 1978

= AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (BNB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS =

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (BNB) a abertura de um crédito fixo de até a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 8 (oito) anos, a juros de 7% (sete por cento) ao ano, correção monetária variável e demais condições de prazo do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB).

Art. 2º - A importância oriunda da operação de crédito de que trata o artigo anterior, será destinada ao financiamento do Projeto de implantação do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica nos Distritos de BARBEIRAS e HUGO LOPES, e ampliação e melhoramento do Sistema existente na cidade, mediante aquisição de ações nominativas ordinárias e/ou preferenciais do capital da Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte (COSERN), concessionária da distribuição de energia neste Município.

§ ÚNICO - Fica o Prefeito Municipal, na forma desta lei, autorizado a subscrever as ações da citada Companhia, pelo valor do financiamento contratado.

Art. 3º - O Prefeito Municipal concederá ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (BNB), como condição do financiamento, poderes especiais, especiais e irrevogáveis, para receber na Agência pagadora do Banco do Brasil S/A, ou em outra repartição competente, as importâncias correspondentes a até 50% (cinquenta por cento) das cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), de conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 61.159, de 16.03.1967, as quais serão comprometidas em garantia e como meio de pagamento da operação de crédito, em montante e prazos suficientes para atendimento dos encargos financeiros que forem pactuados no contrato a ser celebrado com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB).

§ ÚNICO - Fica o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (BNB) autorizado, como mandatário do Município, a utilizar as cotas referidas no "caput" deste artigo, no pagamento de que lhe for devido a qualquer título, dando ciência ao Município, que levará a despesa à conta da dotação orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Art. 4º - Anualmente, a partir de 1.979, a Lei Orçamentária consignará verba própria para amortização do principal e pagamento de juros, correção monetária e demais despesas do contrato.


§ ÚNICO - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito adicional de Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) para fazer face ao pagamento do principal e acessórios estimados para o presente exercício.


Art. 5º - O Prefeito Municipal adotará as providências necessárias para fazer inscrever no Orçamento Plurianual de Investimentos do Município, todos os dispêndios relativos à operação de crédito prevista nesta Lei, fazendo ajustar, no que for pertinente, o Plano Mensal de Aplicação de recursos do Município, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO "JOÃO NELO", em Macau, 05 de junho de 1978 - 84ª da República


CLEIDSON FRANCISCO DE MENDONÇA
- Prefeito -


ARI DÓRIA DA CÂMARA
Secretário Municipal de Finanças


DILSON DE OLIVEIRA CIRÍACO
Secretário Municipal de Administração.